

LEI N° 6003, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa de incentivo ao Esporte Escolar, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo promover e apoiar o esporte no ambiente escolar, incentivando a prática esportiva como meio de promoção da saúde, integração social, desenvolvimento físico e mental dos estudantes.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Escolar, com o objetivo de disponibilizar recursos financeiros para a infraestrutura esportiva das escolas públicas.

**Art. 3º** Os recursos destinados ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar serão provenientes de dotações orçamentárias específicas e de parcerias público-privadas.

**Art. 4º** As escolas que aderirem ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar deverão apresentar projetos detalhados de utilização dos recursos, que deverão ser direcionados.

**I** - Construção, ampliação e manutenção de espaços esportivos, como quadras poliesportivas, campos de futebol, pistas de atletismo, piscinas e outros;

**II** - Aquisição de materiais esportivos e equipamentos para prática esportiva;

**III** - Capacitação e formação de professores especializados em educação física, incluindo cursos de atualização e aprimoramento em metodologias de ensino esportivo;

**IV** - Criação e promoção de programas de esporte escolar, incluindo a organização de competições e torneios intraescolares e interescolares.

**Art. 5º** As escolas deverão priorizar a participação de todos os estudantes nas atividades esportivas, garantindo a inclusão e o respeito à diversidade, sem qualquer forma de discriminação.

**Art. 6º** O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais de educação, será responsável por fiscalizar a correta utilização dos recursos destinados ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar.

**Art. 7º** O Programa de Incentivo ao Esporte Escolar deverá ser amplamente divulgado às escolas e à comunidade, estimulando a participação e o engajamento de todos.



Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias  
do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**Vereador autor:** William dos Santos Bazilio

**Coautor:** Raimundo Farias Gregório Junior





LEI

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de incentivo ao Esporte Escolar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo promover e apoiar o esporte no ambiente escolar, incentivando a prática esportiva como meio de promoção da saúde, integração social, desenvolvimento físico e mental dos estudantes.

**Art. 2º** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Escolar, com o objetivo de disponibilizar recursos financeiros para a infraestrutura esportiva das escolas públicas.

**Art. 3º** Os recursos destinados ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar serão provenientes de dotações orçamentárias específicas e de parcerias público-privadas.

**Art. 4º** As escolas que aderirem ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar deverão apresentar projetos detalhados de utilização dos recursos, que deverão ser direcionados.

**I -** Construção, ampliação e manutenção de espaços esportivos, como quadras poliesportivas, campos de futebol, pistas de atletismo, piscinas e outros;

**II -** Aquisição de materiais esportivos e equipamentos para prática esportiva;

**III -** Capacitação e formação de professores especializados em educação física, incluindo cursos de atualização e aprimoramento em metodologias de ensino esportivo;

**IV -** Criação e promoção de programas de esporte escolar, incluindo a organização de competições e torneios intraescolares e interescolares.

**Art. 5º** As escolas deverão priorizar a participação de todos os estudantes nas atividades esportivas, garantindo a inclusão e o respeito à diversidade, sem qualquer forma de discriminação.



# CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

**Art. 6º** O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais de educação, será responsável por fiscalizar a correta utilização dos recursos destinados ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar.

**Art. 7º** O Programa de Incentivo ao Esporte Escolar deverá ser amplamente divulgado às escolas e à comunidade, estimulando a participação e o engajamento de todos.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital  
MONTEIRO:0479017735 por FELIPE MIKAEL  
1 VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Vereador autor:** William dos Santos Bazilio

**Coautor:** Raimundo Farias Gregório Junior